



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE



CONTRATO Nº. 20200132

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA, QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, através da **Secretaria de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Padre Clicério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.428.432/0001-14, neste ato representado pela Secretária de Saúde Sra. Bernadete Maia Malveira, portadora do CPF nº. 936.543.673-72, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA**, com sede à Rodovia BR 116, Nº 3131 – KM 08, Messejana, FortalezaCE, CEP: 60842-95, inscrita no CNPJ sob o nº. **26.436.406/0001-05**, representada por Francisco Vladson Feitosa Serra Azul, portador CPF nº. 743.981.133-04 ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23.01.01/2020 - SEMS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no PREGÃO PRESENCIAL Nº 23.01.01/2020 - SEMS, pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterados pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e tem como subsidiária a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato, e, pela na proposta de preços da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - AQUISIÇÃO DE INSUMOS AMBULATORIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de **51.400,00 (cinquenta e um mil e quatrocentos reais)**, sujeito as incidências tributárias normais, distribuídos da seguinte forma.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ÉTER ETÍLICO 35% (V/V) EM SOLUÇÃO ACOOLICA FRASCO COM 1 LITRO	10	Unidade	VICPHARMA	R\$ 41,36	R\$ 413,60
02	GEL CONDUTOR PARA ULTRASSOM - GALÃO COM 5L	10	Galão	FORTSAN	R\$ 25,49	R\$ 254,90



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE



03	ODO POVIDINE CONTENDO 1L	150	Frasco	VICPHARMA	R\$ 39,00	R\$ 5.850,00
04	ODOPOVIDONA IODO EM SOLUÇÃO AQUOSA (PVPI 10% DE IODO ATIVO)	40	Unidade	VICPHARMA	R\$ 48,10	R\$ 1.924,00
05	ODOPOVIDONA IODO EM SOLUÇÃO DEGERMANTE (PVPI 10% DE IODO ATIVO)	40	Unidade	VICPHARMA	R\$ 48,10	R\$ 1.924,00
06	ODETO DE POTÁSSIO 500G	6	Frasco	SYNTH	R\$ 325,00	R\$ 1.950,00
07	ODO METÁLICO 100GR	10	Frasco	SYNTH	R\$ 98,80	R\$ 988,00
08	MANITOL A 20% FRASCO DE 250 ML	50	Frasco	FRESENIUS	R\$ 8,70	R\$ 435,00
09	MANITOL A 20% FRASCO DE 500 ML	50	Frasco	FRESENIUS	R\$ 8,50	R\$ 425,00
10	ALCOOL ABSOLUTO FR 1LITRO CAIXA COM 12 U	70	Caixa	JALLES	R\$ 185,40	R\$ 12.978,00
11	LUGOL FORTE	20	Litro	PROC 9	R\$ 124,00	R\$ 2.480,00
12	SOLUÇÃO FORMOL A 10%	5	Litro	PROC 9	R\$ 28,50	R\$ 142,50
13	ACIDO TRICOROACETICO A 90% ESPECIFICAÇÃO USO HOSPITALAR IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, TEMPO DE VALIDADE , FRASCO COM 20 ML	5	Frasco	MAGISTRAL	R\$ 147,00	R\$ 735,00
14	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO, AGULHA SILICONIZADA, COM BISEL TRIFACETADO, CÂNULA EM FLUORETILENOPRILENO, CALIBRE 22G N° 23	10	Caixa	SAFER	R\$ 87,30	R\$ 873,00
15	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO, AGULHA SILICONIZADA, COM BISEL TRIFACETADO, CÂNULA EM FLUORETILENOPRILENO, CALIBRE 22G N° 25	10	Caixa	SAFER	R\$ 87,30	R\$ 873,00
16	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO, AGULHA SILICONIZADA, COM BISEL TRIFACETADO, CÂNULA EM FLUORETILENOPRILENO, CALIBRE 22G N° 21	10	Caixa	SAFER	R\$ 87,30	R\$ 873,00
17	CATETER PARA OXIGÊNIO DO TIPO ÓCULOS ADULTO	70	Unidade	BIOBASE	R\$ 1,40	R\$ 98,00
18	CATETER PARA OXIGÊNIO DO TIPO ÓCULOS INFANTIL	50	Unidade	MEDSONDA	R\$ 1,69	R\$ 84,50



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE



19	EQUIPO/ DISPOSITIVO PARA INFUSÃO, CONTROLE DE FLUXO E DOSAGEM DE SOLUÇÕES PARENTERAIS.	2200	Caixa	BIOBASE	R\$ 1,93	R\$ 4.246,00
20	ESCALP, CATETER PARA INFUSÃO VENOSA COM AGULHA DE BISEL TRIFACETADO Nº 19 C/ 100 UND	10	Caixa	SAFER	R\$ 39,00	R\$ 390,00
21	ESCALP, CATETER PARA INFUSÃO VENOSA COM AGULHA DE BISEL TRIFACETADO Nº 21	15	Caixa	SAFER	R\$ 39,00	R\$ 585,00
22	ESCALP, CATETER PARA INFUSÃO VENOSA COM AGULHA DE BISEL TRIFACETADO Nº 23	250	Caixa	SAFER	R\$ 47,20	R\$ 11.800,00
23	ESCALP, CATETER PARA INFUSÃO VENOSA COM AGULHA DE BISEL TRIFACETADO Nº 25	25	Caixa	SAFER	R\$ 43,10	R\$ 1.077,50
VALOR GLOBAL R\$ 51.400,00						

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O presente contrato terá um prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo ser aditado nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº: **0801.10.301.0018.2.046** – GESTÃO DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA; Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00** – Material de Consumo, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP- Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 – A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

[Handwritten signatures]



7.4 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO E DO PAGAMENTO

- 8.1- Os produtos deverão ser entregues nos locais a serem definidos pela SECRETARIA REQUISITANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a partir da solicitação.
- 8.2- Os produtos entregues pela licitante vencedora estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão recebedor.
- 8.3- A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação poderá designar uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência dos produtos entregues com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada. Caso o mercadoria/serviços entregue esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.
- 8.4- A Contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, sem ônus para a origem desta licitação, a mercadoria que vier a ser recusado.
- 8.5- O pagamento será efetuado após o recebimento dos materiais, devidamente atestados pelo Setor Competente e/ou pela Comissão Recebedora, devendo ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento do material, acompanhado das respectivas Notas Fiscais e de Empenho.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1- Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 10.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 10.5 – Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 10.6 – Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE



10.7 – Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.

10.8 – Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.

10.9 – Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.

10.10 – Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA REQUISITANTE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Tabuleiro do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE



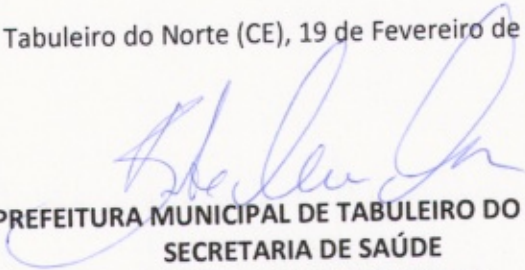
c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

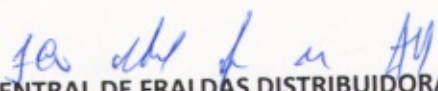
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tabuleiro do Norte (CE), 19 de Fevereiro de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE
CNPJ N°. 11.428.432/0001-14
BERNADETE MAIA MALVEIRA
CONTRATANTE


CENTRAL DE FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ N°. 26.436.406/0001-05
FRANCISCO VLADSON FEITOSA SERRA AZUL
CPF N°. 743.981.133-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Nome: Francisco Vladson Feitosa Serra Azul CPF/MF: 038.103.533-64

02. Nome: Luiz Henrique P. de Siqueira CPF/MF: 051.570.783-72